



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

AUDITORIA NA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SEGURANÇA, CONCESSÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO GRADUAÇÃO/PÓS-GRADUAÇÃO E DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE EXERCÍCIOS – 2017/2018

Porto Velho/RO, novembro de 2018.



## Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	4
1.1 Período de realização da auditoria.....	4
1.2 Composição da equipe de auditoria.....	4
1.3 Gestores responsáveis pelo Tribunal.....	4
1.4 Objetivos específicos da auditoria.....	5
2. DOS TRABALHOS REALIZADOS E FATOS APURADOS.....	5
2.1 Da gratificação de atividade de segurança.....	5
2.2 Do adicional de qualificação por graduação e pós-graduação.....	10
2.3 Do adicional de insalubridade e periculosidade.....	13
3. AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	17
3.1 Da gratificação de atividade de segurança.....	17
3.2 Do adicional de qualificação.....	18
3.3 Do adicional de insalubridade/periculosidade.....	19
4. RESULTADO DOS TRABALHOS E ACHADOS DE AUDITORIA.....	19
4.1 Da gratificação de atividade de Segurança - GAS.....	19
4.1.1 Falha na instrução processual. Ausência de documentos obrigatórios relativos a participantes do treinamento (PROAD 19918/2017).....	19
4.1.1.2 Situação encontrada.....	19
4.1.1.3 Critérios.....	20
4.1.1.4 Evidências.....	20
4.1.1.5 Causas.....	20
4.1.1.6 Efeitos.....	20
4.1.1.7 Conclusão.....	21
4.1.1.8 Proposta de encaminhamento.....	21
4.1.2.1 Falha na periodicidade de exigência de documento obrigatório. Ausência da Declaração Anual de Exercício das Atribuições de Segurança (PROAD: n. 19918/2017).....	22
4.1.2.2 Situação encontrada.....	22
4.1.2.3 Critérios.....	22
4.1.2.4 Evidências.....	22
4.1.2.5 Causas.....	22
4.1.2.6 Efeitos.....	22
4.1.2.7 Conclusão.....	22
4.1.2.8 Proposta de encaminhamento.....	23
4.1.3.1 Contratação de empresa cujo conteúdo da grade curricular não atendeu integralmente o disposto no § 1º do Art. 5º da Resolução nº 108/2012, do CSJT, haja vista a ausência da disciplina Serviços de Inteligência (PROAD: n. 25649/2018).....	23
4.1.3.2 Situação encontrada.....	23
4.1.3.3 Critérios.....	24
4.1.3.4 Evidências.....	24
4.1.3.5 Causas.....	24



4.1.3.6 Efeitos.....	24
4.1.3.7 Conclusão.....	24
4.1.3.8 Proposta de encaminhamento.....	25
4.2 Do adicional de insalubridade e periculosidade.....	25
4.2.1.1 Mora na interrupção do pagamento de adicional de insalubridade e periculosidade ocasionando a necessidade de devolução de valores ao erário – (PROAD: n. 21349/2017).....	25
4.2.1.2 Situação encontrada.....	25
4.2.1.3 Critérios.....	25
4.2.1.4 Evidências.....	26
4.2.1.5 Causas.....	26
4.2.1.6 Efeitos.....	26
4.2.1.7 Conclusão.....	26
4.2.1.8 Proposta de encaminhamento.....	26
5. RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.....	27
5.1 Da gratificação de atividade de segurança.....	27
5.2 Do Adicional de Insalubridade e Periculosidade.....	28
5. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS..	28
7. CONCLUSÃO.....	28



## RELATÓRIO DE AUDITORIA

TIPO DE AUDITORIA: AUDITORIA NA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE SEGURANÇA, CONCESSÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO GRADUAÇÃO/PÓS-GRADUAÇÃO E DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - 2018

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PERÍODO AUDITADO: 1º/1/2017 A 30/4/2018

RELATÓRIO N. 02/DSCIA/2018

PROAD N. 26734/2018

### 1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao planejamento que faz parte do Plano Anual de Auditoria 2018, apresentamos o resultado da auditoria realizada no pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, concessão do Adicional de Qualificação – AQ e Adicional de Insalubridade e Periculosidade, referente ao período de janeiro de 2017 e primeiro quadrimestre de do exercício de 2018, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

#### 1.1 PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA AUDITORIA

Os trabalhos de auditoria foram realizados no período de 4/4/2018 a 23/11/2018, tendo como unidades auditadas a Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria da Escola Judicial e Secretaria de Orçamento e Finanças.

#### 1.2 COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA

A equipe de auditores foi formada pelos servidores:

- Iraci Gomes Simão Silva (líder);
- Whander Jeffson da Silva Costa (supervisor).

#### 1.3 GESTORES RESPONSÁVEIS PELO TRIBUNAL

Gestores responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, exercícios 2017/2018:



- Desembargador do Trabalho Shikou Sadahiro, Presidente
- Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral das Secretarias

## 1.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA AUDITORIA

- Verificar a legalidade e a regularidade na concessão e manutenção do pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, aos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Especialidade Segurança, do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;
- Verificar a legalidade e a regularidade na concessão do *Adicional de Qualificação*, previsto no art. 14 da Lei nº 11.416-2006, a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das Carreiras de Analista Judiciário, Técnico Judiciário e de Auxiliar Judiciário do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;
- Verificar a legalidade e a regularidade dos procedimentos administrativos quanto à concessão e pagamento dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, previstos no art. 68 da Lei nº 8.112/1990, a servidores do quadro de TRT da 14ª Região.
- Avaliar os sistemas de controle interno quando dos pagamentos da Gratificação de Atividade de Segurança, das concessões do Adicional de Qualificação e dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade.

## 2 DOS TRABALHOS REALIZADOS E FATOS APURADOS

Inicialmente, a equipe realizou o respectivo planejamento, docs. 2; 3 e 4, ficando definidos os aspectos a serem observados e os objetivos a serem alcançados na presente auditoria.

### 2.1 Da Gratificação de Atividade de Segurança

A análise da regularidade na concessão e manutenção do pagamento do Adicional de Gratificação ocorreu com base no art. 17 da Lei nº 11.416-2006, na Portaria Conjunta nº 1-2007 dos Conselhos e Tribunais Superiores, na Resolução nº 108-2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como na Recomendação nº 15/CSJT, de 18 de setembro de 2013, Portaria GP n. 1134/2017, além da observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público.

A equipe de auditoria analisou a concessão inicial e a manutenção do pagamento da parcela da Gratificação de Atividade de Segurança aos beneficiários, para tanto procedeu ao levantamento da situação de cada caso, onde se verificou se os interessados preencheram os requisitos necessários para o recebimento e/ou continuidade da gratificação. Os trabalhos ocorreram por meio de exames,



cruzamento e consolidação de informações coletadas nos autos pertinentes, bem como nos sistemas disponíveis e, quando ausentes, solicitadas mediante Requisição de Documentos e Informações, não tendo sido imposta qualquer restrição aos exames, os quais contemplaram itens como a participação e a aprovação no Programa de Reciclagem Anual oferecido pela Administração, abrangência das áreas da ação de capacitação disponibilizada, carga horária, regularidade do pagamento e atendimento às demais disposições legais que regulamentam a matéria.

A Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, instituída pela Lei nº 11.416-2006 e regulamentada pela Resolução nº 108-2012 do CSJT, é devida exclusivamente aos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança, desde que no efetivo exercício dessas atividades. A GAS corresponde a (35%) trinta e cinco por cento do vencimento básico do servidor, sendo vedado o seu cômputo na base de cálculo de outras gratificações ou vantagens, tais como o adicional de qualificação a que se refere o inciso V do art. 15, também da Lei nº 11.416-2006.

Para a realização dos trabalhos, foi solicitado aos setores responsáveis a relação dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Especialidade Segurança, que estavam no desempenho das atribuições do cargo efetivo e auferiam a Gratificação de Atividade de Segurança no exercício de 2017 e 1º quadrimestre de 2018, bem como se procedeu à análise dos Proads 19918/2017 e 25649/2018, que tratam do pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança nos respectivos exercícios, tendo resultado nos seguintes beneficiários, os quais tiveram a sua legalidade examinada:

**PROAD N. 19918/2017:**

	<b>Servidor</b>		<b>Servidor</b>
1	Adalberto Alves da Silva	28	Francylto Marques de Almeida
2	Adão Carlos Barbosa Dias	29	Gérner Márcio Gomes de Matos
3	Adeval Lira Lopes	30	Heliton Alves de Aguiar %
4	Almir Marques de Queiroz \$	31	Hilário José do Nascimento
5	Amadeu Hermes Santos da Cruz	32	Irton Neves de Menezes
6	Ana Maria Casara	33	Israel Lopes dos Santos
7	Antônio de Souza Medeiros	34	João Carlos Freitas Vale
8	Antônio Elinaldo Teixeira	35	Joel Miranda de Lima
9	Antônio Nogueira dos Santos	36	José Braúna Carneiro
10	Araceli Freire Rocha	37	José Flávio dos Santos
11	Audenir Neves de Menezes	38	José Gerardo Martins Mendes
12	Boanerges Dias Simões	39	José Luiz Machado de Assis



13	Braúlio Araújo Guimarães	40	José Queiroz de Mendonça
14	Carlos Oscar de Andrade Lopes#	41	José Ribamar Sousa Alves
15	Claudemir de Souza Toneo	42	José Rodrigues Centeno Gomes
16	Clênio de Castro Sidrim	43	Kelpo Pereira de França
17	Edson Galhardo	44	Manoel Luiz Guimarães Filho
18	Edson Torres Moreno	45	Marissilva Salvagni Lima
19	Edvagner da Silva	46	Nelson Calderari Sobrinho
20	Eleaquim Soares de Moraes	47	Paulo Elias Fernandes de Moraes \$
21	Elizeu Brito dos Santos	48	Raimundo Severiano Saldanha Bezerra #
22	Emanuel Rubens Pedrosa da Silva	49	Reginaldo dos Reis Brito
23	Ernani Pontes Hall	50	Robison Couto Novaes
24	Evandro Nascimento Franco	51	Samuel Pereira Brito
25	Evandro Pinheiro de Oliveira	52	Sandro Marcos Viana Pereira
26	Francisco Alves de Souza	53	Sérgio de Matos Lima
27	Francisco José de Oliveira da Silveira		

Obs: # - servidor lotado em outro Regional  
\$ - servidor que não realizou o curso em razão de licença para tratamento de saúde  
% - servidor redistribuído para outro Regional até abril/2017

Os servidores Almir Marques de Queiroz e Paulo Elias Fernandes de Moraes não participaram dos Curso de Reciclagem em razão de Licença Médica, nos períodos de 7/8 a 6/11/17 e 26/2 a 11/9/17 (fl. 331), respectivamente, e receberam a GAS no período de janeiro até dezembro de 2017, no entanto, deixarão de fazer jus a gratificação, caso não obtenham aproveitamento no Programa de Reciclagem Anual realizado em momento imediatamente posterior ao término do impedimento (parágrafo único, art. 15, Portaria GP 1134/2017).

Quanto ao deslinde do caso dos servidores até esse momento, em relação ao interessado Almir Marques de Queiroz, o interessado permanece em afastamento para tratamento da própria saúde e Paulo Elias Fernandes de Moraes participou com aproveitamento da capacitação ministrada a 1ª turma de 2018.

O Servidor Helinton Alves de Aguiar não participou do curso, tendo recebido a GAS apenas no período de janeiro a abril/2017. Todavia, não pertence mais ao quadro de pessoal deste Regional, em decorrência de permuta realizada com um servidor da Justiça Federal.

Verificou-se a falta de relatório com os resultados obtidos pelos servidores que participaram do Curso de Reciclagem no exercício de 2017 (1ª e 2ª Turmas), contrariando o disposto nos arts. 3º, inciso III, 5º, caput e 7º, inciso I,



todos da Portaria GP n. 1134/2017.

Os autos demonstram que houve a participação de servidores dispensados da capacitação, tendo em vista que fizeram a opção por perceberem Função Gratificada e por consequência não recebem a GAS, sendo os participantes: Valério Lorenço de Araújo, Luiz Carlos Muniz Martins e Raimundo Torres Filho, em relação a este último, ficou pendente a avaliação dos exames médico (fls. 375).

Em relação ao assunto, consoante doc. 4 foram prestados os esclarecimentos acerca do custo-benefício da participação dos referidos servidores.

Quanto à contratação por inexigibilidade de licitação, PROAD nº 19918/2017, a análise dos procedimentos serão realizados na Auditoria de Licitações e Contratos em andamento no PROAD n. 31495/2018.

**PROAD N. 25649/2018:**

	<b>Servidor</b>		<b>Servidor</b>
1	Adalberto Alves da Silva %	27	Francisco José de Oliveira da Silveira
2	Adão Carlos Barbosa Dias	28	Francylto Marques de Almeida
3	Adeval Lira Lopes %	29	Gérner Márcio Gomes de Matos
4	Almir Marques de Queiroz	30	Hilário José do Nascimento %
5	Amadeu Hermes Santos da Cruz	31	Irton Neves de Menezes
6	Ana Maria Casara %	32	Israel Lopes dos Santos %
7	Antônio de Souza Medeiros %	33	João Carlos Freitas Vale
8	Antônio Elinaldo Teixeira %	34	Joel Miranda de Lima %
9	Antônio Nogueira dos Santos	35	José Braúna Carneiro
10	Araceli Freire Rocha %	36	José Flávio dos Santos
11	Audenir Neves de Menezes	37	José Gerardo Martins Mendes %
12	Boanerges Dias Simões %	38	José Luiz Machado de Assis %
13	Braúlio Araújo Guimarães	39	José Queiroz de Mendonça
14	Carlos Oscar de Andrade Lopes #	40	José Ribamar Sousa Alves
15	Claudemir de Souza Toneo	41	José Rodrigues Centeno Gomes
16	Clênio de Castro Sidrim	42	Kelpo Pereira de França
17	Edson Galhardo %	43	Manoel Luiz Guimarães Filho
18	Edson Torres Moreno	44	Marissilva Salvagni Lima %
19	Edvagner da Silva %	45	Nelson Calderari Sobrinho %
20	Eleaquim Soares de Moraes %	46	Paulo Elias Fernandes de Moraes %





21	Elizeu Brito dos Santos	47	Raimundo Severiano Saldanha Bezerra #
22	Emanuel Rubens Pedrosa da Silva	48	Reginaldo dos Reis Brito %
23	Ernani Pontes Hall	49	Robison Couto Novaes %
24	Evandro Nascimento Franco %	50	Samuel Pereira Brito %
25	Evandro Pinheiro de Oliveira %	51	Sandro Marcos Viana Pereira
26	Francisco Alves de Souza	52	Sérgio de Matos Lima

Obs: # - servidor lotado em outro Regional

% - servidores que realizaram o curso na 1ª turma (14 a 18/5/2018)

De acordo com os documentos juntados no PROAD nº 25649/2018, verificamos que o Curso de Reciclagem dos Agentes de Segurança ministrado a 1ª Turma deste Regional, atendeu ao disposto nos arts. 17, § 3º, da Lei n. 11.416/2006, arts. 1º, 2º e 7º, caput e § 1º, todos da Resolução CSJT nº 108/2012, ao disposto na Recomendação CSJT n. 15/2017, às normas insertas na Portaria GP nº 1134/2017, exceto quanto ao conteúdo da grade curricular do curso, visto que não atendeu integralmente o disposto no § 1º do Art. 5º da Resolução nº 108/2012, do CSJT, em razão de não terem sido oferecidas as disciplinas de Serviços de Inteligência, segurança patrimonial e de pessoas.

Quanto à grade curricular, por meio do doc. 4, foram prestadas as seguintes informações: “As disciplinas Segurança Patrimonial e de Pessoas encontram-se inseridas no conteúdo programático constante na proposta da empresa, no módulo I – Segurança institucional - Definições e Conceitos, Procedimentos de Segurança, Segurança Física de Instalações, Relações Humanas, Modus Operandi dos Marginais, Planejamento de Segurança, Gerenciamento de Crises, Proteção de Magistrados e Autoridades, Uso Correto e Legal de Algemas e Avaliação de Conhecimento. Em relação a disciplina Serviços de Inteligência, informamos que esta Escola em conjunto com a DSILS está realizando pesquisas no sentido de formatar um treinamento específico ao tema.”

Observou-se também que o servidor Eleaquim Soares de Moraes, apesar de ter concluído o curso com nota máxima, não apresentou os exames preliminares à Junta Médica deste Regional. Logo, sem a avaliação e o atestado de aptidão física, não se conheciam os riscos a que o servidor estava exposto ao participar de disciplinas que continham abordagens práticas e do teste de condicionamento físico, situação que deve ser evitada, pois contraria a norma que visa assegurar a integridade física dos treinandos, contida no art. 7º da Resolução nº 108/2012, do CSJT.

Com relação aos servidores Adalberto Alves da Silva, Adeval Lira Lopes, Edvagner da Silva, Marissilva Salvagni de Lima, Nelson Calderari Sobrinho e Sandro Marcos Viana Pereira, que receberam GAS no exercício de 2017 e não



estão lotados na unidade de segurança do Tribunal, não consta se houve a prévia apresentação da declaração de que estão exercendo as atribuições de segurança nas respectivas lotações, a qual deve ser apresentada anualmente, por ocasião da realização do Programa de Reciclagem, em cumprimento ao comando estabelecido no 1º do art. 3º da Portaria GP n. 1134/2017.

## 2.2 Do Adicional de Qualificação por Graduação e Pós-Graduação

Inicialmente, a equipe realizou o respectivo planejamento, docs. 2; 3 e 4, ficando definidos os aspectos a serem observados e objetivos a serem atingidos na presente auditoria.

A legislação vigente à época das concessões e utilizada como base nos trabalhos de auditoria foi o art. 14 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, art. 5º da Lei 13.317/2016, Portaria Conjunta nº 2, de 5 de agosto de 2016, Resolução CSJT nº 196/2017, além da observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público.

A realização dos trabalhos ocorreu por meio de exames, cruzamentos e consolidação de informações coletadas diretamente no sistema informatizado do Proad, e consulta aos arquivos e registros informatizados mantidos pelas demais unidades do Tribunal, ou ainda, solicitados mediante diligências, não tendo sido imposta qualquer restrição aos exames, os quais contemplaram os seguintes itens:

- existência de requerimento individual do servidor;
- regularidade do diploma ou certificado e da sua apresentação em consonância com a legislação pertinente;
- adequação do “curso” com as áreas de interesse do Tribunal e em consonância as atribuições do cargo efetivo ou comissionado ou da função comissionada exercida pelo servidor;
- regularidade do pagamento se adequado aos percentuais previstos e à data-base de sua percepção, estabelecidos nas normas;

A equipe de auditoria analisou os Proads individualizados, que tratam da concessão do Adicional de Qualificação por Graduação e por Pós-Graduação 2017/2018, das seguintes concessões:

<b>Adicional de qualificação por Pós-Graduação</b>			
1	Aline Nogueira Aderaldo	19	Jordan Salvador
2	Ana Reuma Alves Peixoto	20	Juliana Mattos Firpo Fontes
3	André Fernando dos Anjos Cruz	21	Katiane Guedes Moreira Brandão
4	Bruno Maciel Ribeiro de Almeida	22	Katia Fedichima



5	Caique Castro Souza	23	Kellen Cristina Rosário
6	Christiane da Rocha Batista Neves	24	Larissa Alcântara Freire
7	Cleiverson José Pereira de Almeida	25	Luiza Carla Alves de Souza
8	Davisson Lucas Vieira Afonso	26	Maria Betânia Apolinário Alves de Lira
9	Djarlene Nogueira de Lima Silva	27	Maria Lana Rodrigues de Oliveira
10	Daniel Nunes Lira Barbosa	28	Márcio Quintão da Silva Filho
11	Eduardo Lopes de Faria	29	Marlene Valus
12	Eliseu Godoy Bueno	30	Naum Lemos Belo
13	Emanuelle Souza Borges	31	Paulo Henrique Moura de Sousa
14	Fladson Ricardo Mendes dos Santos	32	Ramon Cujui Freitas
15	Gustavo Richetti	33	Rodrigo Araújo da Silva
16	Iwan de Castro Lima	34	Rosângela Maria Rocha Pina
17	James Mauro Ferreira Brandão	35	Wesley de Lima
18	João Eldes Pereira		

#### Adicional de qualificação por Graduação

1	Aginaldo Rocha dos Santos	14	Manoel Luiz Guimarães Filho
2	Célio Lucas dos Santos	15	Maria Eulália Gangati Barros Conceição
3	Christiane da Rocha Batista Neves	16	Mona Lisa Andrade Monte Braga
4	Cleiverson José Pereira de Almeida	17	Ramon Cujui de Freitas
5	Danilo Almeida de Oliveira	18	Remi Amorim Ferreira
6	Elkjar Bruna Garcia	19	Renata Crozariolli Wurmeister
7	Fabiano Furtado de Melo	20	Rosembergue Batista Santos
8	Fernando Yuji Goularte Shirakura	21	Sady Cardoso Pinto
9	Gildo Afonso Filho	22	Samuel Neves dos Santos Júnior
10	Heidson Guimarães Ribeiro	23	Sidlei Teixeira Frota
11	José Fernandes de Holanda	24	Sidney Belarmino da Silva
12	Luiz Alberto de Lima Siqueira Júnior	25	Tiago Azevedo Rodrigues Cordeiro
13	Marcus Adriane e Silva		

Verificou-se a regularidade na autuação do processo e na instrução documental concernente à concessão do *Adicional de Qualificação*, por servidor. Além do requerimento expresso dos interessados, os autos foram instruídos com cópias dos certificados ou diplomas que ensejaram a percepção do referido *adicional* e a maioria com a ficha financeira dos servidores.



- O curso de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado ou Doutorado) atende a carga horária mínima de 360 horas-aula;

- O curso é reconhecido pelo Ministério da Educação;

- O diploma ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino de nível superior ou não universitária, com o respectivo registro, em conformidade ao determinado pelo Conselho Nacional de Educação;

- O curso encontra-se relacionado dentre as áreas de interesse do Tribunal ou em consonância com as atribuições do cargo efetivo ou da função comissionada desempenhada pelo servidor;

- O percentual concedido e o seu pagamento mensal encontram-se em conformidade com o nível do curso concluído (Especialização = 7,5%; Mestrado = 10% e Doutorado = 12,5%).

Embora os procedimentos adotados para o pagamento dos referidos adicionais tenha alcançado um elevado grau de acerto, ainda identificamos as ocorrências abaixo, as quais demandam que os controles sejam aperfeiçoados visando corrigi-las.

**- Diferença referente ao valor inicial do benefício paga a maior (12 dias a maior)**

Proad n. 22500/2017, observamos que houve um equívoco quanto à data inicial de pagamento do benefício, o qual foi concedido a partir de 2/8/2017, no entanto o pagamento ocorreu a partir de 20/7/2017, ou seja, 12 dias a maior.

**- Diferença referente ao valor inicial do benefício paga a menor (R\$30,00)**

De acordo com a data de deferimento do benefício, o valor a ser pago como diferença no percentual de 7,5%, calculada sobre 21 dias do vencimento pago no mês de maio/2017, importaria em R\$255,43, no entanto foi paga no montante de R\$225,43, ou seja, R\$30,00 reais a menor.

**- Ausência de registro nos autos acerca da quantidade de horas do curso que também foram utilizadas pelo servidor para o ingresso no cargo e (§ 1º do art. 1º da Portaria Conjunta nº 2, de 5 de agosto de 2016)**

Considerando a vedação estabelecida no preceito acima destacado, de que, o curso que for integralmente utilizado para a comprovação de requisito de ingresso no cargo efetivo, não poderá ser aproveitado para a concessão de adicional de qualificação, colhe-se que nesses casos há a necessidade de se registrar nos autos os esclarecimentos que atestem o atendimento ao preceituado.

**- Ausência de registro nos autos acerca da norma que enquadra o curso**



## superior de tecnólogo como de graduação (Resolução CNE/CP nº 3, de 18 de dezembro de 2002)

Conforme estabelecido na Resolução CNE/CP nº 3, de 18 de dezembro de 2002, “os cursos superiores de tecnologia são considerados de graduação, com características especiais, obedecerão às diretrizes contidas no Parecer CNE/CES 436/2001, e conduzirão à obtenção de diploma de tecnólogo”, assim, nos casos de concessão do adicional de qualificação por graduação mediante a apresentação de certificado de conclusão de curso de tecnólogo, primando pela clareza da fundamentação dos atos administrativos, nessas concessões faz-se necessária a citação da legislação acerca da equiparação acima mencionada.

As questões acima mencionadas foram resolvidas ao longo da presente auditoria, mediante RDIs.

### 2.3 Do Adicional de Insalubridade e Periculosidade

Inicialmente, a equipe realizou o respectivo planejamento, docs. 2; 3 e 4, ficando definido os aspectos a serem observados e objetivos a serem alcançados na presente auditoria.

A legislação vigente à época das concessões e utilizada como base nos trabalhos de auditoria foram os artigos 68 e seguintes da Lei n. 8.112/1990; o art. 12 da Lei n. 8.270/1991; Decreto n. 97.458/1997; Portaria MTB n. 3.214/1978 e a Portaria n. 1196/2006 deste Regional Trabalhista, além da observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público.

Para realização dos trabalhos, a equipe de auditoria procedeu ao levantamento dos servidores beneficiados pela concessão de insalubridade e periculosidade e, de acordo com a situação encontrada no Regional, inicialmente foi submetido aos testes de auditoria o Proad n. 11010/2015, que teve como objeto a contratação de empresa para elaboração do PPRA, PCMSO e Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP, cujo objeto exauriu-se com a juntada do laudo nos respectivos autos (doc. 172 e 173), tais documentos ensejaram a autuação do Proad 21349/2017, razão pela qual os trabalhos foram centrados neste último, tendo resultado as seguintes situações:

#### SERVIDORES QUE RECEBIAM OS ADICIONAIS NOS TERMOS DO LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT/2013 E DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS:

ORD	INSALUBRIDADE	ORD	PERICULOSIDADE
1	Darck Antônio Bártolo Ruiz	1	Antônio Sobreira de Santiago



2	François Lúcio	2	Edmundo Pereira Lima
3	Hélio Araújo de Oliveira	3	Edson Oshiro
4	Ismar Fernandes Diniz	4	José Maria dos Santos Júnior
5	Jeremias Pereira dos Santos	5	Pedro Maia Magalhães
6	João Suliano Maia da Silva	6	Ricardo Maurício Mendes de Oliveira
7	José Ribamar de Souza Nobre		
8	Katiane Guedes Moreira Brandão		
9	Luíza Carla Alves de Souza		
10	Maísa Cristina da Silva		
11	Marcelo Setton Sampaio de Carvalho		
12	Maria de Fátima de Almeida Bonfim		
13	Orlandino de Souza Rego		
14	Roberto Melo de Mesquita		
15	Romão Garcia Filho		
16	Rosival Souza Farias		

**SERVIDORES QUE RECEBEM OS ADICIONAIS DE ACORDO COMO O ATUAL LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LTIP/2016 E DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS:**

<b>SERVIDORES LOTADOS NO NÚCLEO DE SERVIÇOS GRÁFICOS</b>			
<b>ORD</b>	<b>NOME</b>	<b>ADICIONAL</b>	<b>PERCENTUAL</b>
1	Antônio Sobreira de Santiago	Insalubridade	10%
2	Edson Oshiro	Insalubridade	10%
3	Jeremias Pereira dos Santos	Insalubridade	10%
4	José Dinarte de Pontes	Insalubridade	10%
5	Romão Garcia Filho	Insalubridade	10%
6	Rosival Souza Farias	Insalubridade	10%

  

<b>SERVIDORES LOTADOS NO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE</b>			
<b>ORD</b>	<b>NOME</b>	<b>ADICIONAL</b>	<b>PERCENTUAL</b>
1	Katiane Guedes Moreira Brandão	Insalubridade	10%
2	Luíza Carla Alves de Souza	Insalubridade	10%
3	Maísa Cristina da Silva	Insalubridade	10%



4	Marcelo Setton Sampaio de Carvalho	Insalubridade	10%
5	Maria de Fátima de Almeida Bonfim	Insalubridade	10%
6	José Maria dos Santos Júnior	Periculosidade	10%
7	Ricardo Maurício Mendes de Oliveira	Periculosidade	10%
<b>SERVIDORES BENEFICIADOS COM DECISÃO JUDICIAL</b>			
ORD	NOME	ADICIONAL	PERCENTUAL
1	François Lúcio	Insalubridade	10%
2	João Suliano Maia da Silva	Insalubridade	10%
3	Valtemira Lopes Souza	Insalubridade	10%

Em decorrência do conteúdo do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade elaborado em 2016, a Presidência do Regional, proferiu a r. decisão de fls. 1012/1020, em 02/05/2018, deferindo, aos servidores que exerçam suas atividades no Núcleo de Serviços Gráficos; Seção de Editoração Eletrônica e Seção de Produção e Custos, o adicional de insalubridade em grau médio, no percentual de 10%.

De igual modo, com relação aos servidores lotados no Núcleo de Assistência à Saúde, deferiu os aludidos adicionais aos servidores que ocupam o cargo de Analista Judiciário/Área Apoio Especializado – Especialidade Medicina e o cargo de Técnico Judiciário/Área Apoio Especializado – Especialidade: Enfermagem, em razão do exercício de atividades consideradas insalubres, em grau médio, no percentual de 10%.

Quanto aos servidores que exercem o Cargo de Analista Judiciário/Área Apoio Especializado/Especialidade Odontologia, lotados na NAS, com base no LTIP/2016, entendeu a Administração que estão expostos ao risco físico (radiações ionizantes com manuseio de aparelho de raio x), fazem jus ao adicional de periculosidade, no percentual de 30%. Todavia, em razão do que diz a Lei n. 8.270/1991, a respeito dos servidores públicos, em seu art. 12, inciso I, § 2º, que limita o adicional de periculosidade ao percentual de 10%, foi concedido aos servidores ocupantes do cargo em questão, o adicional de periculosidade no percentual de 10%.

No que diz respeito aos servidores do cargo de Técnico Judiciário/Área Administrativa – Especialidade: Segurança, embora o LTIP/2016 tenha consignado que suas atividades, quando desempenhadas no exercício da função, são consideradas “Perigosas”, cabendo o pagamento de adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento, entendeu-se por bem indeferir a concessão do adicional de Periculosidade os respectivos servidores, com base em parecer desta



Controladoria Interna, por considerar que a exposição se dá de forma apenas eventual, portanto, pode ser enquadrada como situação de risco eventual, que precisa de tratamento mediante edição de Lei.

Constou ainda na retrocitada decisão que:

- a) Os efeitos do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade vigorassem a partir de 09/11/2016;
- b) À Secretaria de Orçamento e Finanças elaborasse um quadro demonstrativo individual com os valores a devolver, ao erário, pelos servidores que perderam o direito de receber os adicionais de insalubridade e periculosidade;
- c) A expedição de ofício à Advocacia-Geral da União, com cópias do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP/2016 (docs. 2 e 3), das decisões judiciais que concederam a gratificação em tela a servidores deste Tribunal, para que com base nos referidos laudos periciais sejam adotadas as medidas judiciais cabíveis, visando cessar o pagamento do respectivo adicional;

Prosseguindo com a análise, observa-se que alguns servidores foram beneficiados por decisões judiciais, quais sejam: François Lúcio, decisão judicial proferida nos autos do processo 00092-31.2011.4.01.4100, João Suliano Maia da Silva, decisão judicial proferida nos autos do processo 0004040-93.2011.4.01.4100 e Valtemira Lopes Souza, decisão judicial proferida nos autos do processo 0004183-82.2011.5.01.4100, onde, deferiu-se aos servidores o adicional de insalubridade no percentual de 10%.

Os autos revelam ainda, por intermédio de certidão expedida pela Secretaria de Orçamento e Finanças, o cumprimento de algumas obrigações decorrentes da decisão proferida nos autos do PROAD n. 21349/2017, mormente aquelas advindas das alterações promovidas pelo LTIP/2016.

#### CERTIDÃO

*“Em atenção ao despacho presidencial, conforme documentos 88 a 90, certificamos que:*

*I – a partir da folha de pagamento de maio de 2018, cessamos o pagamento do adicional de insalubridade e/ou periculosidade dos servidores não contemplados no LTIP-2017, consoante visto alhures, exceto com relação àqueles que percebem a referida parcela por decisão judicial;*

*II – foi realizada a inclusão do adicional de insalubridade aos servidores que exercem suas atividades, em caráter permanente, no Núcleo de Serviços Gráficos, Seção de Editoração Eletrônica e Seção de Produção e Custos, no percentual de 10%(dez por cento);*

*III – foi realizada a inclusão do adicional de insalubridade aos servidores que exercem o cargo de Analista Judiciário/Área Apoio Especializado – Especialidade Medicina e o cargo de Técnico Judiciário/Área Apoio Especializado – Especialidade: Enfermagem, bem como ao Analista Judiciário, Área Apoio Odontologia, lotados no Núcleo de Assistência à Saúde, no percentual de 10% (dez por cento). Porto Velho, 23 de maio de 2018.”*

Os servidores Orlando de Souza Rego, Edmundo Pereira Lima, Ismar Fernandes Diniz, José Ribamar de Souza Nobre e Hélio Araújo de Oliveira,





irresignados com a decisão que cessou a concessão do adicional de insalubridade/periculosidade e determinou a devolução ao Erário, dos valores recebidos indevidamente, interpuseram recurso administrativo objetivando a reforma do respectivo *decisum* e, em pedido alternativo, que fosse reconhecida a boa-fé, dispensando-se a devolução do *quantum* percebido.

Em sessão de julgamento realizada em 21 de agosto de 2018, consoante decisão proferida em acórdão, nos autos do Recurso Administrativo n. 0090424-49.2018.4.11.0000, os recorrentes acima mencionados obtiveram o acolhimento parcial do pleito reformista alusivo à não-devolução dos valores monetários recebidos de boa-fé, a título de adicional de insalubridade.

### 3 AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A equipe de auditoria avaliou o sistema de controle interno com relação às concessões e pagamentos da *Gratificação de Atividade de Segurança*, da concessão do *Adicional de Qualificação e Adicional de Insalubridade e Periculosidade*, com as seguintes constatações:

#### 3.1. Da Gratificação de Atividade de Segurança:

Neste Regional, para a continuidade do pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, anualmente é realizada a capacitação dos servidores que estejam no efetivo exercício das atribuições do cargo de Técnico Judiciário, Área: Administrativa, Especialidade: Segurança.

A Secretaria Executiva da Escola Judicial - SEJUD é a responsável pelo processo/atividade referente a reciclagem anual, impulsionando o processo de contratação de empresa especializada e adotando as providências necessárias à realização do curso, exigido para a continuidade do pagamento da GAS.

O procedimento inicial ocorre com o levantamento dos servidores que participarão do treinamento (recebem GAS), de posse da relação dos servidores que devem passar pelo treinamento, a SEJUD deflagra o processo de contratação da empresa especializada, contratada a empresa, os servidores que foram submetidos aos exames médicos e à prévia avaliação de aptidão física pela Junta Médica Oficial, são alocados em duas turmas, uma no final do primeiro semestre e a outra no início do segundo, a capacitação é composta de duas partes, a teórica e os testes de condicionamento físico.

Concluído o treinamento, a SEJUD encerra seu encargo com o envio do resultado final da capacitação à Presidência, consoante relatório elaborado e juntado nos autos. Da Presidência o processo segue para a Secretaria de Gestão de Pessoas para implemento das medidas necessárias em relação aos que não



obtiveram êxito no treinamento.

Pelo que se constatou nos processos que trataram do aludido curso, realizado nos exercícios de 2017 e 2018, os procedimentos atualmente adotados pela SEJUD podem ser classificados como positivos, os quais garantiram a quase que totalidade dos agentes de segurança capacitados, no entanto, constatamos que, embora os controles informados no doc. 25 visem atender as diretrizes estabelecidas pelas normas que regulam a matéria, esses ainda demandam maior atenção por parte do setor envolvido no que tange à contratação da empresa e à instrução do processo.

Assim, embora a SEJUD tenha informado que há a prática de se fazer um checklist, para a realização do curso e, se tenha mapeado o processo “Contratação de Empresa – Curso Presencial – Servidores”, considerando a dimensão do processo de GAS, o qual envolve a matéria referente à contratação da empresa e o rol de exigências concernentes à capacitação, há a necessidade de que o processo seja mapeado e melhorado os mecanismos de controles internos, uma vez que a falta de juntada de documentos importantes pode comprometer a integridade do processo.

### **3.2 – Do Adicional de Qualificação:**

Quanto ao Adicional de Qualificação, observou-se que o procedimento inicia-se com requerimento elaborado pelo servidor, o qual é submetido à análise do setor competente da Secretaria de Gestão de Pessoas a fim de averiguar se o pedido atende aos requisitos exigidos na norma.

Em sendo recomendado o deferimento, o processo segue à Secretaria-Geral da Presidência para despacho conclusivo, retornando à Secretaria de Gestão de Pessoas que adota as providências necessárias de inclusão na folha de pagamento do requerente, dos valores integrais e prováveis retroativos, de acordo com a data de autuação do pedido.

Na presente auditoria, ao analisar os Proads que tem como objeto a concessão do Adicional de Qualificação por Graduação e Pós-Graduação do exercício de 2017-2018, considerando que foram encontradas apenas duas ocorrências, sem a identificação e correção.

De acordo com as informações lançadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas no doc. 26, atualmente a responsabilidade pelo processo/atividade encontra-se designada para o Núcleo de Seleção, Aplicação e Desenvolvimento de Pessoas, estando o processo mapeado, bem como o Manual de Operação Padronizado – MOP do referido processo possui indicadores de desempenho para o controle de eventuais erros e metas, assim, o sistema de controle pode ser considerado satisfatório, contudo, há necessidade de se continuar avançando com



as medidas de controle, com vistas à eliminação de falhas, conforme apontado neste Relatório.

### **3.3 – Do Adicional de Insalubridade/Periculosidade:**

Nas concessões do adicional de insalubridade ou periculosidade, os processos iniciam-se com requerimento dos interessados pleiteando o benefício, apresentam cópia dos documentos pertinentes dentre eles a cópia do laudo pericial.

A pretensão é objeto de análise pela Secretaria de Gestão de Pessoas que, quando necessário, dá prosseguimento à instrução dos autos com informações alusivas ao cargo do requerente, as atribuições por ele desempenhadas e quanto ao setor de lotação. Após exame da situação em concreto e elaboração do respectivo parecer, o processo é remetido à Assessoria Administrativa da Presidência para que a autoridade competente aprecie a matéria e delibere acerca do pleito.

Os casos de deferimento são lançados na folha de pagamento do requerente, cabendo à chefia imediata a responsabilidade de informar à Secretaria de Gestão de Pessoas qualquer alteração nas atividades rotineiras do servidor que, mesmo sendo mantida a lotação no setor, tenha deixado de prestar serviços em condições ou funções insalubres ou perigosas, conforme determina o § 3º do art. 9º da Portaria n. 1196/2006 que regulamenta o assunto no âmbito deste Regional Trabalhista.

Pelo que se inferiu dos exames empreendidos e nos termos da informação prestada no doc. 29, denota-se que os processos de trabalho estão em fase de mapeamento, tendo sido elaborado o fluxograma do processo de contratação, o qual se encerra com o pagamento, bem ainda documento de avaliação de riscos.

No entanto, consoante apontado no item 4.2.1.1 c/c item 4.2.1.7, deste Relatório de Auditoria, ficou demonstrada a ocorrência de falha grave e ausência de controle interno efetivo, uma vez que os procedimentos atualmente adotados não garantiram o interesse público e a proteção ao erário, devendo os mecanismos de controles internos serem revistos e modificados.

## **4 RESULTADO DOS TRABALHOS E ACHADOS DE AUDITORIA**

### **4.1 Da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS**

#### **4.1.1.1 Falha na instrução processual. Ausência de documentos obrigatórios relativos a participantes do treinamento (PROAD 19918/2017)**

##### **4.1.1.2 Situação encontrada**



- Ausência de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO da servidora Marissilva Salvagni de Lima;

- Ausência do Certificado de participação no treinamento do servidor Edson Galhardo;

- Ausência da lista de frequência: 1ª turma referente ao dia 08/06/2017, horário da 13hs às 17 hs; 2ª turma nos dias 31/08/2017 e 1º/09/2017;

- Ausência do resultado dos testes de condicionamento físico dos servidores que participaram do treinamento (1ª e 2ª turmas).

Após análise dos documentos carreados aos autos do Proad 19918/2017, evidenciou-se a ausência dos documentos retromencionados, hábeis a comprovar critérios estabelecidos nos artigos 3º, 5º, 7º e 8º da Portaria GP n. 1134/2017, referentes à participação, aproveitamento e aptidão física dos treinandos. Com base nos reflexos decorrentes da falta de documentos obrigatórios, solicitou-se à respectiva unidade auditada os correlatos esclarecimentos.

Por ocasião do atendimento à Requisição de Documentos e Informações n. 025/DSCIA/2018, restou demonstrada a prévia existência dos documentos, ora juntados no respectivo Proad pela Secretaria Executiva da Escola Judicial e encaminhados a esta Controladoria, descritos como anexo 1 (ASO); anexo 2 (certificado); anexos 3 e 4(frequência da 1ª e 2ª turmas); anexo 6 (resultado dos testes de condicionamento físico da 2ª turma); anexo 7 (resultado dos testes de condicionamento físico da 1ª turma).

#### **4.1.1.3 Critérios**

- a) Lei n. 9.784/99, art. 29, §1º, art. 48;
- b) Resolução Administrativa n. 100/2018; Provimento Geral Consolidado, art. 1º, parágrafo único e art. 60.

#### **4.1.1.4 Evidências**

- a) Doc. 156, Resposta à RDI n. 025/DSCIA/2018; Proad n. 19918/2017.

#### **4.1.1.5 Causas**

- a) falta de aderência à legislação, inclusive normatização interna, em relação ao registro de todas as ocorrências referentes à contratação;

#### **4.1.1.6 Efeitos**

- a) pagamento indevido de GAS, ocasionando menor eficiência quanto à aplicação de recursos público;



b) Inobservância de legislação (Lei n. 9.784/99, art. 29, §1º, art. 48; Lei n. 8.666/93, art. 67, §2º; Resolução Administrativa n. 100/2018 e Provimento Geral Consolidado, art. 1º, parágrafo único e art. 60).

#### **4.1.1.7 Conclusão**

O preceito destacado no art. 60 do Provimento Geral Consolidado, assim dispõe:

*“Art. 60. A juntada aos autos de petições e documentos será pautada por critérios de organização e funcionalidade, de modo a facilitar o manuseio dos autos, observando-se a ordem de apresentação e a data de recebimento ou protocolo, bem como o alinhamento uniforme das folhas pelas partes superior e direita, tomando por base documento de tamanho A4 centralizado nos autos”.*

Ademais, a diretriz consignada por força art. 5º da Portaria GP n. 1134/2017, estabelece o seguinte:

*“É condição para continuidade da percepção da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS a participação do servidor, com aproveitamento, em Programa de Reciclagem Anual a ser oferecido pelo Tribunal em que o servidor estiver em exercício”.*

A primeira diretriz, conforme visto, impõe ao representante da administração o dever de zelar pela instrução processual, dando o rigor exigido no processo de aquisição, inclusive, demonstrando o cumprimento dos requisitos previstos na Lei n. 8.666/93, por sua vez, e com igual relevância, o consignado no art. 5º da Portaria GP n. 1134/2017, sinaliza para o gestor que o objeto primordial da contratação não é apenas oferecer anualmente o Curso de Reciclagem para os Agentes de Segurança, e, sim, garantir que os pagamentos de GAS realizados pela administração no âmbito do Regional ocorram dentro dos parâmetros legais àqueles que realmente fazem jus.

Em que pese a informação prestada pela SEJUD consoante Memorando n. 88/2018/TRT14/SEJUD, de que, o exercício das atividades laborais tem ocorrido com a utilização dos recursos necessários, tais como: treinamento, utilização da legislação, interação e compartilhamento de experiências na equipe, ainda assim, constata-se a necessidade de aprimoramento da instrução processual, para que haja mais adesão ao cumprimento das exigências previstas na legislação pertinente.

#### **4.1.1.8 Proposta de encaminhamento**

Que seja adotado controle interno com os mecanismos adequados para que o processo administrativo que trata da reciclagem anual dos agentes de segurança, seja instruído com todos os documentos necessários de comprovação para que os servidores beneficiados com a percepção da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, façam jus ao pagamento, tais como: a) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; b) Certificado de participação no treinamento do servidor; c) lista de frequência; d) resultado dos testes de condicionamento físico dos servidores



que participaram do treinamento, de forma que os documentos carreados aos autos demonstrem todas as fases do processo, do início da demanda a entrega do objeto.

#### **4.1.2.1 Falha na periodicidade de exigência de documento obrigatório. Ausência da Declaração Anual de Exercício das Atribuições de Segurança (PROAD: n. 19918/2017)**

##### **4.1.2.2 Situação encontrada**

Os servidores Adalberto Alves da Silva, Adeval Lira Lopes, Edvagner da Silva, Marissilva Salvagni de Lima, Nelson Calderari Sobrinho e Sandro Marcos Viana Pereira não estão lotados na unidade de segurança do Tribunal e receberam a GAS no exercício de 2017, no entanto, não consta nos autos a informação de que houve o cumprimento da apresentação da declaração anual constante dos §§1º e 3º do art. 3º da Portaria GP n. 1134/2017.

Solicitou-se às unidades auditadas as correlatas informações quanto à referida ocorrência, as quais prestaram esclarecimentos acerca dos procedimentos mediante Resposta à RDI n. 025/DSCIA/2018; doc.14 do Proad 28691/2018, Resposta à RDI n. 026/DSCIA/2018.

##### **4.1.2.3 Critérios**

a) §§ 1º e 3º do art. 3º da portaria GP 1134/2017.

##### **4.1.2.4 Evidências**

a) Proad n. 19918/2017; doc.25, Resposta à RDI n. 025/DSCIA/2018; Doc. 14 do Proad 28691/2018, Resposta à RDI n. 026/DSCIA/2018.

##### **4.1.2.5 Causas**

a) falta de aderência à legislação, inclusive normatização interna;

##### **4.1.2.6 Efeitos**

a) pagamento indevido de GAS, ocasionando menor eficiência quanto à aplicação de recursos públicos;  
b) Inobservância de legislação (§§ 1º e 3º do art. 3º da portaria GP 1134/2017).

##### **4.1.2.7 Conclusão**

Por ocasião do atendimento à Requisição de Documentos e Informações n. 026/DSCIA/2018, a Secretaria de Gestão de Pessoas, nos autos do Proad 28691/2018, prestou os seguintes esclarecimentos: *“A sistemática de controle para pagamento de Gratificação de Atividade de Segurança – GAS inicia-se com certidão enviada pelo gestor, no qual o servidor ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa/Especialidade: Segurança e Transporte é subordinado, informando o efetivo exercício de atividade de segurança do servidor, por meio de protocolização de PROAD.”*



A regra destacada nos §§ 1º e 3º do art. 3º da portaria GP 1134/2017, assim dispõe:

(..)

§ 1º. *Com vistas à percepção da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, os servidores referidos no artigo 2º, que não estejam lotados na unidade responsável pela segurança do Tribunal, apresentarão à unidade de gestão de pessoas declaração de que exercem atribuições de segurança nas respectivas lotações, assinada pela chefia dessa unidade sob pena de responsabilidade pessoal.*

§ 2º. *Para os fins mencionados no parágrafo anterior, entende-se por chefia o magistrado ou o ocupante de cargo em comissão responsável pela unidade em que estiver lotado o servidor.*

§ 3º. *A declaração de que trata o parágrafo 1º deste artigo deverá ser apresentada anualmente, quando da realização do Programa de Reciclagem Anual, e especificará as atividades executadas pelo servidor. (Grifo nosso).*

À teor do acima relatado, denota-se que o procedimento adotado não atende integralmente a norma, a qual estabelece que, por meio de declaração assinada pela chefia, o exercício das atribuições de segurança nas respectivas lotações, especificando as atividades executadas pelo servidor, deve ser apresentada por ocasião da realização do programa de reciclagem anual.

Conforme visto, a citada diretriz, além dos documentos já exigidos previamente à capacitação anual, elenca mais um documento a ser apresentado na ocasião pelos servidores que estão lotados fora da unidade responsável pela segurança do Tribunal, desempenham as atribuições de segurança e recebem GAS.

#### **4.1.2.8 Proposta de encaminhamento**

Recomenda-se à administração desse TRT da 14ª Região, a adoção das providências por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, e Secretaria Executiva da Escola Judicial - SEJUD, para fins de implemento dos mecanismos necessários, de forma que a declaração referente às exigências previstas no §§ 1º e 3º do art. 3º da portaria GP 1134/2017, faça parte dos documentos que instruem os processos que tratam da capacitação anual dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança dos quadros de pessoal deste Regional.

**4.1.3.1 Contratação de empresa cujo conteúdo da grade curricular não atendeu integralmente o disposto no § 1º do Art. 5º da Resolução nº 108/2012, do CSJT, haja vista a ausência da disciplina Serviços de Inteligência (PROAD: n. 25649/2018)**

#### **4.1.3.2 Situação encontrada**

Analisando o Processo Administrativo autuado sob o n. 25649/2018, de acordo com os documentos anexados nos autos até o presente momento, evidenciou-se que o Curso de Reciclagem dos Agentes de Segurança ministrado a



1ª Turma deste Regional, atendeu ao disposto nos arts. 17, § 3º, da Lei n. 11.416/2006, arts. 1º, 2º e 7º, caput e § 1º, todos da Resolução CSJT nº 108/2012, o disposto na Recomendação CSJT n. 15/2017, às normas insertas na Portaria GP nº 1134/2017, exceto quanto ao conteúdo da grade curricular ministrada no curso, visto que não atendeu completamente ao disposto no § 1º do Art. 5º da Resolução n. 108/2012, do CSJT, em razão de não terem sido ministradas às disciplinas de Serviços de Inteligência e Segurança Patrimonial e de Pessoas.

Solicitou-se à unidade auditada as correlatas informações quanto à referida ocorrência, a qual prestou os esclarecimentos acerca do caso, mediante Resposta à RDI n. 025/DSCIA/2018.

#### **4.1.3.3 Critérios**

a) § 1º do Art. 5º da Resolução n. 108/2012, do CSJT.

#### **4.1.3.4 Evidências**

a) Proad n. 25649/2018; doc. 25, Resposta à RDI n. 025/DSCIA/2018.

#### **4.1.3.5 Causas**

a) falta de aderência à legislação, inclusive normatização interna;  
b) necessidade de desenvolvimento de trabalhos que garantam mais aderência à efetividade das normas.

#### **4.1.3.6 Efeitos**

a) capacitação inadequada;  
b) necessidade de nova contratação;  
c) ineficiência na aplicação de recursos públicos;  
d) descumprimento de legislação (§ 1º do Art. 5º da Resolução n. 108/2012, do CSJT).

#### **4.1.3.7 Conclusão**

Por ocasião do atendimento à Requisição de Documentos e Informações n. 25/DSCIA/2015, encaminhada à Secretaria Executiva da Escola Judicial, quanto ao indagado àquela unidade se o conteúdo da grade curricular atende integralmente o disposto no § 1º do Art. 5º da Resolução nº 108/2012, do CSJT, haja vista a ausência das disciplinas de Serviços de Inteligência, Segurança Patrimonial e de Pessoas, restou informado que, *“As disciplinas Segurança Patrimonial e de Pessoas encontram-se inseridas no conteúdo programático constante da proposta da empresa, no módulo I – Segurança institucional - Definições e Conceitos, Procedimentos de Segurança, Segurança Física de Instalações, Relações Humanas, Modus Operandi dos Marginais, Planejamento de Segurança, Gerenciamento de Crises, Proteção de Magistrados e Autoridades, Uso Correto e Legal de Algemas e Avaliação de Conhecimento.”* Já em relação a disciplina **Serviços de Inteligência**, foi relatado que a Escola em conjunto com a DSILS está realizando pesquisas no sentido de formatar um treinamento específico





ao tema.

A regra destacada no § 1º do Art. 5º da Resolução nº 108/2012, do CSJT, assim dispõe:

(..)

*Art. 5º O Programa de Reciclagem Anual para a atividade de segurança constará do Programa Permanente de Capacitação de cada Tribunal Regional do Trabalho, o qual definirá seu conteúdo e execução.*

*§ 1º O Programa mencionado no caput deverá contemplar ações de capacitação em serviços de inteligência, segurança de dignitários, patrimonial, da informação, de pessoas, direção defensiva ou correlatos, obedecida a carga mínima de 30 horas de aula anuais, além de teste de condicionamento físico.*

#### **4.1.3.8 Proposta de encaminhamento**

Recomenda-se à administração desse TRT da 14ª Região, a adoção das providências por meio da Secretaria de Gestão de Pessoas – SGEP, e Secretaria Executiva da Escola Judicial - SEJUD, para fins de implemento dos mecanismos necessários visando otimizar o fluxo do processo que trata da contratação e capacitação anual dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área: Administrativa, Especialidade: Segurança dos quadros de pessoal deste Regional, de forma que as disciplinas previstas no § 1º do Art. 5º da Resolução nº 108/2012, do CSJT, sejam integralmente ministradas em uma única contratação anual.

### **4.2. Do Adicional de Insalubridade e Periculosidade**

#### **4.2.1.1 Mora na interrupção do pagamento de Adicional de Insalubridade e Periculosidade ocasionando a necessidade de devolução de valores ao erário - (PROAD: n. 21349/2017)**

##### **4.2.1.2 Situação encontrada**

Em decorrência do conteúdo do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP elaborado em 09/11/2016, a Presidência do Regional em 19/01/2018 proferiu decisão determinando a Secretaria de Orçamento e Finanças que elaborasse um quadro demonstrativo individual com os valores a devolver, ao erário, pelos servidores que perderam o direito de receber os adicionais de insalubridade e periculosidade, com os efeitos do referido Laudo Técnico vigorando a partir da data de elaboração.

O decurso de prazo entre a elaboração do Laudo e a decisão que cessou o pagamento ocasionou pagamento indevido no montante de R\$69.081,03, dessa quantia, em razão do provimento de Recurso Administrativo foi dispensada a devolução ao erário de R\$39.864,99, e o restante correspondente a R\$29.216,04, atualmente, em fase de discussão nos autos do Proad n. 21349/2017.

##### **4.2.1.3 Critérios**



a) § 2º do art. 9º da Portaria GP 1196/2006.

#### **4.2.1.4 Evidências**

a) Proad n. 21349/2017; Portaria GP 1196/2006.

#### **4.2.1.5 Causas**

a) controles internos inadequados;  
b) pouca aderência por parte dos servidores acerca da necessidade de garantir efetividade à normatização.

#### **4.2.1.6 Efeitos**

a) pagamento indevido de Adicional de Insalubridade ou Periculosidade;  
b) ineficiência na aplicação de recursos públicos;

#### **4.2.1.7 Conclusão**

Inicialmente foi autuado o Proad n.11010/2015, que teve como finalidade a contratação de empresa especializada para elaboração do PPRA, PCMSO e Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP neste Regional. O objeto relacionado ao LTIP foi exaurido em 9/11/2016, em seguida, as medidas relacionadas ao implemento das alterações introduzidas com o novo laudo foram impulsionadas nos autos do Proad n. 21349/2017, onde, cuidou-se de questões relativas a aprovação do laudo, elaboração de PPRA do Regional, bem ainda em relação as situações de perda ou redução do direito, e aquisição, e outras dele decorrentes.

Esses levantamentos demandaram tempo, retardando a decisão Presidencial, demonstrando que os controles internos não estão adequados, ante a ausência de mecanismos capazes de impulsionar os procedimentos administrativos visando cessar os pagamentos da insalubridade e periculosidade, ocasionando pagamentos indevidos e consequentes prejuízos ao erário.

Assim, logo após a elaboração do novo laudo, deveria ter sido feito levantamento imediato pela Coordenadoria de Assistência à Saúde – CAS, visando impulsionar processo administrativo específico visando cessar imediatamente o pagamento da insalubridade e periculosidade aos servidores lotados nos setores não mais contemplados com o benefício.

Diverso do procedimento identificado neste Relatório, qual seja, impulsionar um único processo, *in casu*, o Proad n. 21349/2017, onde, cuidou-se de questões relativas a aprovação do laudo, elaboração de PPRA do Regional, bem ainda em relação as situações de perda ou redução do direito, e aquisição, e outras dele decorrentes, demandando tempo e retardando a decisão Presidencial, tendo como consequência, a percepção indevida do benefício pelos servidores.



#### **4.2.1.8 Proposta de encaminhamento**

Que a Coordenadoria de Assistência à Saúde – CAS, adote providências por meio de controle interno com os mecanismos adequados para que, imediatamente após a elaboração de novo Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade seja realizado levantamento e impulsionado processo administrativo específico visando cessar imediatamente o pagamento da insalubridade e periculosidade aos servidores lotados nos setores não mais contemplados com o benefício, evitando-se, assim, pagamentos indevidos e consequentes prejuízos ao erário.

### **5 RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Diante dos exames realizados e em cumprimento às disposições que disciplinam as matérias, recomenda-se a adoção das providências a seguir relacionadas, consoante o resultado dos trabalhos apontados no item 4 deste relatório:

#### **5.1 Da Gratificação de Atividade de Segurança:**

**5.1.1** Que a Secretaria Executiva da Escola Judicial – SEJUD implemente controle interno com os mecanismos adequados para que o processo administrativo que trata da reciclagem anual dos agentes de segurança, seja instruído com todos os documentos necessários para comprovação que os servidores fazem jus a percepção da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, tais como: a) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO; b) Certificado de participação no treinamento; c) lista de frequência; d) resultado dos testes de condicionamento físico dos servidores que participaram do treinamento, de forma que os documentos carreados aos autos demonstrem todas as fases do processo, do início da demanda a entrega do objeto (**consoante apontado no item 4.1.1.1**) – Prazo para atendimento: imediato;

**5.1.2** Que a Secretaria Executiva da Escola Judicial – SEJUD implemente mecanismo de controle visando aprimorar o fluxo do processo que trata da contratação e capacitação anual dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área: Administrativa, Especialidade: Segurança dos quadros de pessoal deste Regional, de forma que as disciplinas previstas no § 1º do Art. 5º da Resolução nº 108/2012, do CSJT sejam integralmente ministradas com uma única contratação anual (**consoante apontado no item 4.1.3.1**) - Prazo: para atendimento: imediato;

**5.1.3** Que a Secretaria de Gestão de Pessoas – SGEF, implemente mecanismo de controle, de forma que a declaração referente às exigências previstas no §§ 1º e 3º do art. 3º da portaria GP 1134/2017, faça parte dos



documentos que instruem o processo que trata da capacitação anual dos servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança dos quadros de pessoal deste Regional (**consoante apontado no item 4.1.2.1**) - Prazo para atendimento: imediato;

## **5.2. Do Adicional de Insalubridade e Periculosidade**

**5.2.1** Que a Coordenadoria de Assistência à Saúde – CAS, adote providências por meio de controle interno com os mecanismos adequados para que, imediatamente após a elaboração de novo Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade seja realizado levantamento e impulsionado processo administrativo específico visando cessar o pagamento da insalubridade e periculosidade aos servidores lotados nos setores não mais contemplados com o benefício, evitando-se, assim, pagamentos indevidos e consequentes prejuízos ao erário (**consoante apontado no item 4.2.1**) - Prazo para atendimento: imediato.

## **6 DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS**

Nos termos do artigo 40 da Resolução nº 171-2013, do Conselho Nacional de Justiça, é necessário o monitoramento e acompanhamento das auditorias realizadas, com a estipulação de prazo ao titular da unidade auditada para atendimento das recomendações e comunicação das providências adotadas.

Embora a aludida Resolução não estabeleça o critério para a concessão do prazo, levamos em consideração o princípio da razoabilidade, as peculiaridades de cada ocorrência e a necessidade de sua regularização.

Desse modo, solicitamos que seja determinado pela Presidência o cumprimento, pelo titular das unidades auditadas, dos prazos previstos no item 5, que trata das recomendações e providências a serem adotadas.

## **7 CONCLUSÃO**

Após as análises empreendidas, constatou-se que, de forma geral, os processos examinados atenderam a legislação vigente, não sendo constatadas impropriedades na condução dos procedimentos, pertinentes à concessão do Adicional de Qualificação.

No que diz respeito aos pagamentos da Gratificação de Atividade de Segurança, dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, foram detectadas algumas ocorrências, apontadas no item 4, que trata do Resultado dos Trabalhos e Achados de Auditoria, as quais deverão ser corrigidas pelos setores respectivos de maneira a atender na totalidade a legislação que rege a matéria.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Por fim, salientamos que, por força da Portaria TRT nº 1.633/2014, que aprovou os processos de trabalhos das atividades de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização, as providências determinadas pela Presidência, consoante item 5 deste Relatório, deverão ser encaminhadas às Unidades Auditadas por meio da Diretoria-Geral das Secretarias.

Porto Velho/RO, 3 de dezembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Iraci Gomes Simão Silva  
Líder da Equipe de Auditoria

*(assinado digitalmente)*

Whander Jeffson da Silva Costa  
Supervisor